

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2021-PPGED, de 26 de novembro de 2021.**

Dispõe sobre o Processo de Seleção para os níveis de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto, pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição – Resolução nº 197/2013 do CONSEPE/UFRN, discutiu o Processo de Seleção do PPGEd, em Reunião realizada no dia 26 de novembro de 2021, e considerando a necessidade de regulamentar o referido Processo Seletivo em todas as suas etapas.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a presente Resolução que regulamenta o Processo de Seleção para o PPGEd.

**Art. 2º** Revogar, no âmbito de sua competência, todas as disposições em contrário.

Natal, 26 de novembro de 2021.

Claudianny Amorim Noronha  
Coordenadora

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INTRODUTÓRIAS

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Processo de Seleção para os níveis de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), rege-se por esta Resolução aprovada pelo Colegiado competente, de acordo com os seguintes princípios:

- I. Formação centrada na pesquisa em Educação – estabelecendo a vinculação dos projetos de pesquisa dos discentes ao campo temático desenvolvido nas diferentes Linhas de Pesquisa;
- II. Organicidade da proposta – vinculando os docentes e discentes a uma Linha de Pesquisa, organizada como campo temático, condição para credenciamento dos docentes e ingresso dos discentes;
- III. Orientação acadêmica contínua – assegurada na seleção, por ocasião da qualificação do projeto, e durante todo o processo formativo. Esse acompanhamento sistemático, de responsabilidade do professor orientador, deverá garantir a exequibilidade da formação no prazo regimental, de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado.

**Art. 2º** O Processo de Seleção do PPGEd orienta-se pelas seguintes disposições preliminares:

- I. O Processo de Seleção é da competência e responsabilidade do Programa;
- II. O Processo de Seleção busca adequação da composição do corpo discente e do corpo docente do Programa aos objetivos de sua proposta, a partir do diagnóstico da capacidade instalada em suas Linhas de Pesquisa, o prognóstico do fluxo de pós-graduandos e a previsão das demandas a receber;
- III. Mediante o Processo de Seleção verificam-se as condições pessoais e institucionais que os pós-graduandos têm para desenvolver seus estudos aprofundados e pesquisas, no prazo previsto para cada nível;
- IV. O Processo de Seleção é regido por esta Resolução contendo todas as normas e procedimentos, um Edital e um Informativo.

V. Todas as informações institucionais e resultados serão publicados no site [www.ppged.ufrn.br](http://www.ppged.ufrn.br).

**Art. 3º** O Processo de Seleção para os níveis de mestrado e doutorado do PPGEd inclui as seguintes etapas eliminatórias:

- I. análise e homologação da documentação de inscrição;
- II. prova escrita para os candidatos ao mestrado e para o doutorado;
- III. análise do projeto de dissertação (mestrado) ou projeto de tese (doutorado);
- IV. defesa do projeto de dissertação ou tese. A análise do Currículo Lattes subsidiará a etapa de defesa do projeto de dissertação ou de tese

**Parágrafo Único** – O Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa do PPGEd reserva o direito de poder incluir, modificar ou suprimir uma das etapas de que trata o *caput* deste Artigo, explicitando devidamente em Edital.

**Art. 4º** A execução do Processo de Seleção do PPGEd conta com o apoio das seguintes comissões:

- I. Comissão Central;
- II. Comissões Especiais;
- III. Comissão de Verificação Étnico-Racial;
- IV. Comissão de Verificação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência

**Art. 5º** A coordenação geral do Processo de Seleção é responsabilidade de uma **Comissão Central**, indicada pelo Colegiado e constituída pela Coordenação do Programa, Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a), e por um (01) representante docente de cada Linha de Pesquisa.

**Art. 6º** Compete à Comissão Central do Processo de Seleção do PPGEd/CE:

- I. Responsabilizar-se pela organização geral do processo de Seleção, em todas as suas etapas;
- II. acompanhar o trabalho da Secretaria, dirimindo dúvidas e orientando na execução das normas;
- III. analisar as inscrições dos candidatos homologando seus resultados;
- IV. definir e indicar os membros das Comissões Especiais, Comissão de Verificação Étnico-Racial e Comissão de Verificação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, necessárias ao processo seletivo;

- V. acompanhar os trabalhos das Comissões Especiais, Comissão de Verificação Étnico-Racial e Comissão de Verificação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;
- VI. distribuir às Comissões Especiais os projetos de dissertações e teses e os currículos dos candidatos para análise e avaliação;
- VII. responsabilizar-se pela compatibilização dos resultados em todas as etapas do processo;
- VIII. divulgar os resultados em todas as etapas classificatórias da Seleção, conforme cronograma estabelecido pelo Edital;
- IX. analisar eventuais recursos interpostos;
- X. produzir e elaborar o relatório final do Processo Seletivo, encaminhando-o ao Colegiado do PPGEd para homologação;
- XI. homologar os resultados da avaliação em todas as etapas do processo seletivo;

**Art. 7º** As Comissões Especiais terão as seguintes atribuições:

- I. elaboração da prova;
- II. correção da prova escrita;
- III. análise e avaliação do projeto de dissertação ou de tese;
- IV. análise e avaliação da defesa do projeto de dissertação ou de tese.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais a que se refere o caput do Art. 7º são constituídas por três (03) docentes, sendo dois (02) da Linha de Pesquisa e um (01) externo a ela, com título de doutor e vinculado a uma Instituição de Educação Superior – IES.

**Art. 8º** A Comissão de Verificação Étnico-Racial é responsável pelos procedimentos de heteroidentificação em conformidade com a Resolução nº. 47/2020 – CONSEPE.

**Parágrafo único.** A Comissão de Verificação Étnico-Racial será composta por três (03) membros titulares e um (01) suplente, dentre aqueles nomeados por portaria do Reitor para compor Comissão de Verificação Étnico-Racial de processos seletivos institucionais, conforme prevê a Resolução nº. 47/2020 – CONSEPE.

**Art. 9º** A Comissão de Verificação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência é responsável pelos procedimentos de análise e validação dos termos e comprovantes que subsidiam a Autodeclaração de candidatos com deficiência.

**Parágrafo único.** A Comissão de Verificação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência será composta por três (03) membros titulares e um (01) suplente, dos quais, no mínimo, um (01) deve ser indicado pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, um (01) deve compor Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade (CPIA) do Centro de Educação.

## TÍTULO II

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGEd

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E OBJETIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 10** O Processo de Seleção se define como o conjunto de procedimentos acadêmicos que tem como objetivo selecionar os candidatos que melhor correspondam à proposta acadêmica e à oferta das vagas definidas, para cada nível do Programa.

§ 1º A adequação e a correspondência entre a proposta do Programa e sua demanda são verificadas, especialmente, por meio do projeto de dissertação ou de tese, a ser desenvolvido pelo candidato na Linha de Pesquisa a qual pretende se vincular.

§ 2º O projeto de dissertação ou tese será vinculado pelo candidato a uma das Linhas de Pesquisa, no ato da inscrição, não havendo mudança de Linha durante o Processo Seletivo.

#### CAPÍTULO II

##### Seção I - DAS VAGAS

**Art. 11** As vagas homologadas pelo Colegiado do Programa serão divulgadas no Edital, considerando a capacidade de cada Linha de Pesquisa do PPGEd em suas interfaces com os projetos dos docentes em desenvolvimento nas Linhas de Pesquisa e a disponibilidade dos professores orientadores credenciados ao PPGEd.

§ 1º As vagas remanescentes em uma Linha de Pesquisa não serão preenchidas por candidatos de outras Linhas de Pesquisa.

§ 2º Serão reservadas no mínimo dez por cento (10%) das vagas para servidores da UFRN (docentes/técnico) em conformidade com a Resolução nº. 197/2013-CONSEPE (Art. 17/ parágrafo 2º).

§ 3º Serão reservadas no mínimo vinte por cento (20%) para os seguintes grupos de ações afirmativas: Pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas (PPIQ) e Pessoa com deficiência (PD).

**Art. 12.** Candidatos optantes pelas vagas reservadas concorrem concomitantemente às vagas destinadas a ampla concorrência.

**Art. 13.** O preenchimento das vagas obedece à classificação dos candidatos, de acordo com os critérios previstos no Edital.

## Seção II - DAS VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

**Art. 14** Serão candidatos(as) optantes na modalidade raça negra/preta ou parda os/as candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e que tenham a veracidade da Autodeclaração (Anexo V) confirmada por Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial.

**Art. 15** Para candidatos autodeclarados indígenas, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.

**Parágrafo único.** O pertencimento étnico será aferido por: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local e duas testemunhas da comunidade indígena à qual pertence o(a) candidato(a), conforme Art. 4º da Resolução nº. 047/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020.

**Art. 16** Serão considerados(as) quilombolas os(as) candidatos(as) que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

**Art. 17** Candidatos(as) optantes na modalidade vagas para pessoas com deficiência deverão apresentar termo de autodeclaração e laudo médico, atestando a condição de deficiente em consonância ao disposto na Resolução nº. 205/2017-CONSEPE, na Lei nº. 12.764/2012 e no Decreto Federal nº. 3.298/1999, artigos 3º e 4º, com redações dadas, respectivamente, pela Lei no 13.146/2015 e pelo Decreto Federal no 5.296/2004.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**  
**Seção I**  
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 18** A inscrição no Processo de Seleção do PPGEd, em qualquer de seus níveis, é um ato de administração acadêmica, normatizado por Edital específico, que deverá ser realizado pelos candidatos, exclusivamente via internet, através de preenchimento e envio eletrônico de Formulário de Inscrição.

**§ 1º** Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação (RG), ou Passaporte, e preencher todos os campos obrigatórios do Formulário de Inscrição.

**§ 2º** Toda a documentação solicitada para inscrição deve ser inserida eletronicamente durante a inscrição do Processo de Seleção.

**§ 3º** A inserção dos documentos, assim como as informações prestadas ao inscrever-se na Seleção serão de inteira responsabilidade do candidato.

**§ 4º** Terá a sua inscrição cancelada, o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar sua inscrição.

**§ 5º** O valor correspondente à taxa de inscrição não será devolvido.

§ 6º O diploma de graduação de curso, reconhecido pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação, é condição para cursar a pós-graduação, em qualquer nível. Excepcionalmente, poderá ser aceita, apenas para efeito de inscrição no processo seletivo, uma declaração da Coordenação do Curso atestando que o requerente está em fase imediata de conclusão, ficando sua matrícula condicionada à apresentação do diploma, caso seja aprovado.

§ 7º O Programa não se responsabiliza pelo não-recebimento de solicitação de inscrição ou inserção de documentos via internet por falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica de computadores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 8º Não serão realizadas inscrições por meio físico, via postal ou por *e-mail*.

**Art. 19** Os candidatos com deficiência ou candidatas lactantes que precisarem de condições diferenciadas para realizar a prova escrita para o mestrado deverão entregar um requerimento acompanhado de atestado médico com a descrição de sua necessidade e especificando o tratamento diferenciado adequado. O candidato(a) nestas condições deverá seguir as orientações do Edital da seleção.

**Art. 20** Os candidatos de outros Estados da União deverão realizar a prova escrita, quando houver, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, não sendo aceitas solicitações de provas fora da sede.

**Art. 21** A análise dos documentos apresentados pelos candidatos observará à legislação em vigor e às exigências constantes no Edital.

## **Seção II**

### **DA PROVA ESCRITA**

**Art. 22** A prova escrita é aplicada presencialmente a todos os candidatos ao mestrado e ao doutorado, conforme as orientações previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º A prova escrita é feita sem consulta de qualquer material bibliográfico ou outro material

§ 2º Os candidatos devem estar no local onde ocorrerá a prova, impreterivelmente, às 13h30min.

§ 3º A prova terá início às 14h, sendo automaticamente eliminados do processo seletivo os candidatos que chegarem após essa hora.

§ 4º Para ter acesso à sala de prova, o candidato deverá apresentar o original do documento de identidade ou documento similar com fotografia.

§ 5º A prova escrita não deverá conter nenhuma identificação do candidato e, caso ocorra, o candidato será eliminado.

§ 6º Durante a realização da prova não será permitido ao candidato portar telefone celular, notebook, dicionário, apostila, livros, periódicos ou qualquer outro tipo de material eletrônico ou didático.

§ 7º A prova deverá ser feita somente com caneta esferográfica nas cores azul ou preto, obedecendo às orientações dos examinadores e documentos específicos;

§ 8º A prova terá duração de 04 (quatro) horas não havendo, por nenhum motivo, prorrogação do tempo previsto para a sua aplicação.

**Art. 23** A prova escrita consta da produção de um texto de natureza argumentativa de modo a fornecer elementos para avaliação dos candidatos, considerando:

- a) a compreensão da proposta de redação e o desenvolvimento do tema, em prosa, observando o tipo textual argumentativo e o limite mínimo de linhas;
- b) o desempenho em selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista;
- c) o domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa.

§ 1º Será atribuída NOTA ZERO à redação em qualquer um dos seguintes casos:

- a) fuga ao tema ou à proposta;

- b) texto com até 20 linhas;
- c) letra ilegível;
- d) identificação do candidato (nome, assinatura ou pseudônimo);
- e) texto escrito em verso;
- f) texto que revele desrespeito aos direitos humanos ou que seja ofensivo.

**§ 2º** Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

- I. fornecer e/ou receber auxílio para execução da prova;
- II. portar um ou mais materiais especificados no parágrafo 6º deste Artigo;
- III. atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação da prova;
- IV. recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo máximo estabelecido para a sua realização;
- V. afastar-se da sala a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal do setor;
- VI. ausentar-se da sala a qualquer tempo portando folha da prova;
- VII. perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a realização da prova;
- VIII. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.

**Art. 24** A prova escrita tem caráter eliminatório, sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores, sendo as discrepâncias iguais ou superiores a 02 (dois) pontos, resolvidas pela Comissão Central.

### **Seção III**

#### **DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 25** O projeto de dissertação para o mestrado e o projeto de tese para o doutorado serão avaliados de acordo com a sua natureza e especificidade, levando-se em consideração:

- I. a relação de pertinência da temática de estudo com a área de Educação e a Linha de Pesquisa à qual se vincula, considerando, também, a área de pesquisa e os projetos desenvolvidos pelos professores;

- II. a clareza e justificativa apresentada na escolha de uma temática ou objeto de investigação;
- III. a objetividade no tratamento do problema situado na temática de pesquisa;
- IV. o domínio dos elementos teórico-metodológicos para o desenvolvimento do projeto.
- V. o conhecimento das fontes bibliográficas e documentais implicadas.

**§ 1º** O projeto de dissertação ou de tese de que trata este artigo deve ser produção individual do candidato, devendo conter os seguintes itens: identificação do candidato e da Linha de Pesquisa, título, justificativa, problema, referencial teórico metodológico baseado em uma sólida revisão bibliográfica, cronograma e referências, segundo as normas da ABNT em vigência.

**§ 2º** Os projetos de dissertação ou de tese que não estiverem em relação de pertinência com os projetos dos docentes e com a Linha de Pesquisa não serão avaliados.

**Art. 26** O projeto de dissertação ou de tese tem caráter eliminatório, sendo 7 (sete) a nota mínima para aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores.

#### **Seção IV**

#### **DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA E RESULTADO FINAL**

**Art. 27** A defesa do projeto de defesa da tese ou do projeto de dissertação dos(as) candidatos(as) será avaliado, conforme os critérios apresentados no Edital

**Art. 28** A defesa do projeto é eliminatória, sendo 7 (sete) a nota mínima para a aprovação, tomando-se por base a média aritmética dos 3 (três) examinadores.

**Art. 29** As Comissões Especiais efetuam a soma dos resultados individuais das etapas do Processo de Seleção, calculando sua média aritmética, sendo 7 (sete) a média mínima final para classificação.

**§ 1º** A média final, expressa em valores de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), é classificatória por ordem decrescente, sendo considerados aprovados aqueles que obtiverem a melhor nota até o preenchimento das vagas.

§ 2º Em caso de empate na média final classificatória, são observados os seguintes critérios de desempate:

- a) candidato que tiver obtido melhor nota na defesa do projeto;
- b) candidato que tiver obtido melhor nota na análise do projeto de dissertação ou de tese;
- c) candidato que tiver obtido melhor nota na prova escrita, para o Mestrado e o Doutorado;
- d) candidato de maior idade.

§ 3º A Comissão Central analisará e aprovará os resultados enviados pelas Comissões Especiais, encaminhando-os ao Colegiado para homologação.

§ 4º O resultado da seleção tem validade até o início do semestre letivo previsto para ingresso, conforme Edital, não havendo possibilidade de aproveitamento posterior.

**Art. 30** Na divulgação do resultado final será apresentada a vinculação do pós-graduando a uma Linha de Pesquisa e a identificação do(a) professor(a) orientador(a).

#### **Seção V DA MATRÍCULA**

**Art. 31** Os candidatos aprovados e classificados através do Processo de Seleção devem efetuar matrícula, no prazo determinado pelo PPGEd.

**Art. 32** Caso um candidato não efetue a matrícula no período estipulado pelo cronograma do PPGEd, é considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato classificado na respectiva Linha de Pesquisa.

**Parágrafo Único** - A convocação do próximo candidato obedecerá à ordem de classificação na Linha de Pesquisa, ocorrendo até o início do semestre letivo para ingresso no PPGEd, conforme o Edital da seleção.

**Art. 33** Os candidatos aprovados que se inscreveram para a seleção com certidão ou declaração de conclusão do curso devem apresentar, obrigatoriamente, a cópia do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC ou CEE para efetivar sua matrícula.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** Todas as etapas do Processo de Seleção serão realizadas no Campus Central da UFRN.

**Art. 35** Os candidatos terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação de cada etapa do processo seletivo, para ingressar com recurso na Secretaria do PPGEd, dirigido à Comissão Central, em primeira instância, sobre procedimentos e resultados do processo seletivo

**Art. 36** Os casos omissos sobre o Processo Seletivo serão resolvidos pela Comissão Central, *ad referendum* do Colegiado.